

## Contrato

### **AQS 72/GEBALIS/2024 – Gestão global de contrato de empreitada no Bairro Alto da Faia incluindo coordenação de segurança em obra, fiscalização e outros atos técnicos**

Entre:

**GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 503541567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, Rua Laura Alves, n.º 12, 7.º, 1050 – 138 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M. S.A., na qualidade de Primeira Outorgante;

E

**ENGIBENE, LDA.**, com o número de pessoa coletiva 515124320, com sede sita na Rua Manuel Múrias, número 6-B, 1500-419 Lisboa, com capital social € 5.000,00 e aqui suficientemente representada pelo seu legal representante Sr. Tiago Pedro Ribeiro Letra, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente da empresa válida até [REDACTED] (código de acesso [REDACTED]), na qualidade de Segunda Outorgante.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

*(Objeto)*

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução, o Presidente do Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A. autorizou adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por **"AQS 72/GEBALIS/2024 – Gestão global de contrato de empreitada no Bairro Alto da Faia incluindo coordenação de segurança em obra, fiscalização e outros atos técnicos"**, no seu despacho de 12 de setembro de 2024.
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu referido despacho de 12 de setembro de 2024 e mereceu a aprovação pela Segunda Outorgante em 20 de setembro de 2024
3. Do presente contrato fazem parte integrante o Caderno de Encargos e respetivos anexos, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação da Segunda Outorgante.

### **Cláusula Segunda**

*(Descrição do Objeto)*

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços destinados à gestão global de contrato de empreitada no Bairro Alto da Faia incluindo coordenação de segurança em obra, fiscalização e outros atos técnicos, a realizar na Rua Mário Dionísio, 1 e 3, Rua Professor Paulo Merea, 3 e Rua Professor Queiroz Veloso, 75, 77 e 79, na Freguesia do Lumiar, no Concelho de Lisboa, nos prazos, termos e condições definidos no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, todos os serviços contratualizados, competindo-lhe ainda executar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo

todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante ou pelo(s) seu(s) representante(s).

3. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pela Segunda Outorgante relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte da Segunda Outorgante de toda a legislação em vigor.

### **Cláusula Terceira**

*(Preço e Regime)*

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **€ 48.760,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Quarta**

*(Faturação e pagamento)*

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago mensalmente, à Segunda Outorgante com apresentação das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a prestação dos serviços.
2. O pagamento será feito à Segunda Outorgante, não assumindo a Primeira Outorgante qualquer responsabilidade perante outras entidades.
3. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 30 dias após a respetiva receção e validação, após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
4. No caso, entende-se por vencimento da obrigação respetiva, os serviços efetivamente prestados, devendo o Segundo Outorgante discriminar os serviços prestados e a sua quantidade.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir as faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato "**AQS 72/GEBALIS/2024 – Gestão global de contrato de empreitada no Bairro Alto da Faia incluindo coordenação de segurança em obra, fiscalização e outros atos técnicos**", bem como o **compromisso n.º 2024/610**

respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

6. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica SO/020203.

#### **Cláusula Quinta**

*(Prazo de Execução)*

1. O prazo da prestação dos serviços é de 10 (dez) meses.
2. À contagem dos prazos de execução do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula Sexta**

*(Serviços Preparatórios ou Acessórios)*

A Segunda Outorgante é obrigada a realizar todos os serviços que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

*(Execução simultânea de outros trabalhos)*

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula Oitava**

*(Modificação do Contrato)*

O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e seguintes do CCP.

### **Cláusula Nona**

(Cessão da posição contratual)

1. Salvo autorização prévia, expressa e por escrito da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo dos limites e das consequências estabelecidas nos artigos 317.º e seguintes do CCP e sempre em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos.
2. No decurso do prazo de execução do contrato, a GEBALIS. E.M, S.A., poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de Primeira Outorgante, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato celebrado com a Segunda Outorgante.
3. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante a Segunda Outorgante todos os direitos e obrigações atribuídos à Primeira Outorgante no contrato a celebrar.
4. A cessão da posição contratual opera assim, por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.
5. Em caso de incumprimento, pela Segunda Outorgante, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, a Segunda Outorgante cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente com proposta ordenada no lugar subsequente nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. Para efeitos do número anterior, os concorrentes serão interpelados de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

### **Cláusula Décima**

*(Execução da caução de bom e total cumprimento)*

1. O Empreiteiro prestou a caução, sob a forma de **depósito bancário** na conta bancária da Primeira Outorgante, PT50.0033.0000.00142049420.05, do banco MILLENNIUM/BCP no valor total de **€ 2.438,00** (dois mil, quatrocentos e trinta e oito euros), correspondente a 5% do preço contratual.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela Gebalis E.M. S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Gebalis E.M. S.A., não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Empreiteiro para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula Décima Primeira**

*(Foro competente)*

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Segunda**

*(Notificações)*

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

#### **Cláusula Décima Terceira**

*(Gestor do Contrato)*

Foi designado como Gestor de contrato o Engenheiro [REDACTED], da Direção de Conservação do Património.

### **Cláusula Décima Quarta**

*(Proteção de Dados Pessoais)*

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos

dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.

7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de aquisição de serviços exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

**A Primeira Outorgante –** [Assinatura Qualificada]  
**Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira**  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira  
Dados: 2024.10.07 11:26:29 +01'00'

**A Segunda Outorgante –** **TIAGO PEDRO RIBEIRO LETRA**  
Assinado de forma digital por TIAGO PEDRO RIBEIRO LETRA  
Dados: 2024.10.04 15:01:19 +01'00'